



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADES PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018 - PMCP**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, CNPJ Nº 01.612.360/0001-07, situada na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 534 – Centro, CEP: 68.617-000, cidade de Cachoeira do Piriá/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Leonardo Dutra Vale**, portador do CPF nº 513.970.132-49 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no processo nº \_\_\_\_/2018, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO** cuja a assinatura foi em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de Prestar os serviços de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades pública do Município, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestar os serviços de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidades pública do Município para a **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do **EDITAL** e Ata de Registro de Preços:

| ITEM        | DESCRIÇÃO | UNIT | QUANT | V. UNITV. | TOTAL |
|-------------|-----------|------|-------|-----------|-------|
|             |           |      |       |           |       |
|             |           |      |       |           |       |
|             |           |      |       |           |       |
| TOTAL GERAL |           |      |       |           |       |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. A forma de execução será realizada mediante ordem de serviço dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

**4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na ordem de serviço.

4.1.1.1. Todos os custos de execução dos serviços, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário estabelecido pela Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. No ato da prestação dos os serviços constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá TERMO DE EXECUÇÃO relacionando os serviços prestados, nos termos da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**7.1. DO PERÍODO E GARANTIA:**

7.1.1. O período de garantia dos serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, atentando sempre pela qualidade dos serviços prestados.

**7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**8.1. DO PREÇO:**

8.1.1. O Valor dos itens descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, estão em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_).

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**8.2. DO PAGAMENTO:**

8.2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.2.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.2.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.2.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**8.3 DO REAJUSTE:**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2018 a seguir especificada:

02001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.004 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

02005 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

02006 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.0002.2.065 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02007 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.122.0002.2.084 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02012 SECRET MUNIC DE ESPORTE,CULT,TURISMO E LAZER

13.392.0009.2.061 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

02013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0021.2.068 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

10.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

10.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:**

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:**

17.1 Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeira do Piriá – PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
CNPJ Nº 01.612.360/0001-07  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_